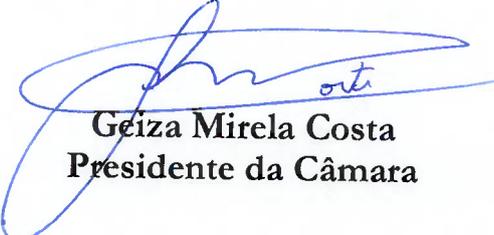




AUTORIZAÇÃO

Fica autorizada a contratação de empresa especializada para pintura no prédio externo da Câmara Municipal, com a Empresa NILSON DE SOUZA LIMA- ME, inscrita no CNPJ sob nº 36.495.121/0001-07, conforme especificações contidas no processo adm. nº 25/2024 e proposta da CONTRATADA, na modalidade contratação direta por dispensa de licitação com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

Joanópolis, 05 de dezembro de 2024.


Geiza Mirela Costa
Presidente da Câmara



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis



CONTRATO nº 05/2024

Processo Adm. nº 25/2024

Pelo presente contrato que entre si celebram, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE JOANÓPOLIS/SP**, sediada na Rua Francisco Wolhers nº 146, Centro, Joanópolis/SP, inscrita no CNPJ nº 00.950.072/0001-08, neste ato representada pela Presidente Senhora Geiza Mírela Costa, brasileira, solteira, portadora do RG nº 56.243.438-0 e do CPF/MF sob o nº 446.622.318-17, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, doravante denominada **CONTRATADA** a empresa **NILSON DE SOUZA LIMA-ME**, inscrita no CNPJ nº 36.495.121/0001-07, com sede à Rua Vasco Trestini, 93, - Bairro Centro, Joanópolis/SP, Cep: 12980-000, neste ato representada pelo seu proprietário Nilson de Souza Lima, brasileiro, casado, portador do CPF nº 105.305.598-62 e do RG nº 21.514.855-1, doravante simplesmente **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação, tomam justo e acordado na presença de duas testemunhas ao final assinada, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO

1.1. O presente contrato é firmado com base no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, sendo regido por esta lei e do Termo de Referência como parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada de pintura no prédio da Câmara Municipal, nas paredes de alvenarias – área externa, portão de entrada do Plenário Vereador Gilmar Benedito Gonçalves – Gilmar da Correnteza, portas, balcão e janelas de madeiras e um trecho de teto em madeira e, manutenção de uma parede da cozinha.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. O local de prestação dos serviços está situado à Rua Francisco Wolhers, 146, Joanópolis- SP.



- 3.2. A Câmara Municipal celebrará o contrato com a empresa que ofertar a melhor proposta, na hipótese de dispensa de licitação, ou à adjudicada, no caso de procedimento licitatório, respeitados os parâmetros deste Termo de Referência e do Edital, se cabível.
- 3.3. A Contratada disporá do prazo de até 20 (vinte) dias corridos para execução dos serviços.
- 3.3.1. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10(dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 3.4. Os serviços serão executados na sede da Câmara Municipal em horário comercial, podendo ser realizado em finais de semana, em razão do curto prazo de tempo para o término dos serviços.
- 3.5. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, com exceção dos materiais fornecidos pela Contratante, elencados na cláusula 03 deste termo.
- 3.6. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos serviços pelo próprio Contratado.
- 3.7. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados, compreendendo o refazimento do serviço, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 3.8. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos serviços que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30(trinta) dias úteis.
- 3.9. A Contratante designará Fiscal do Contrato para acompanhar a execução do contrato, realizar ordens de serviço e atender às disposições previstas no Contrato, nos termos do artigo 117, da Lei 14.133/21.
- 3.10. A execução dos serviços deverá observar as recomendações detalhadas pela boa técnica, visando atender à satisfatória manutenção e funcionamento do bem em questão.

CLAUSULA QUARTA - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. A contratada deverá efetuar os serviços de mão de obra, utilizando os materiais específicos fornecidos pela Câmara Municipal.

ITEM	DESCRIÇÃO SERVIÇOS	METRAGEM
I	remoção mofo, lixamento, aplicação de massa corrida e de fundo de proteção contra infiltração - parede cozinha	12,70m ²
II	Pintura das grades de ferro - entrada do Plenário	17,10m
III	Pintura em verniz: forro do corredor de acesso ao Plenário, janelas 07 unid e portas balcão 03 unid.	9,75m ² forro
IV	Parede de alvenaria - Plenário - externo	316,00m ²
V	Parede de alvenaria - Plenário - frente pátio da Prefeitura	76,00 m ²
VI	Parede de alvenaria - Anexo da Secretaria - externo	239,00m ²

OBS.: As pinturas deverão ser aplicadas mínimas duas demãos, com preparação dos reparos de trincas e lixadas. A cor do Plenário será utilizada a tinta de cor “cinza claro” e para os muros a cor “cinza escuro”. A parte do Anexo da Secretaria, as cores utilizadas serão “areia” e “cogumelo”.



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis



CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 5.1. O Contrato terá vigência até o término da execução dos serviços, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21, com prazo de 20 dias corridos, a partir de 11 de dezembro de 2024.
- 5.2. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 14.133/21.
- 5.3. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da CONTRATANTE não gerará ao contratado direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA SEXTA– DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. O valor do presente contrato é estimado em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), estando incluídos todos dos custos diretos e indiretos, bem como encargos, tributos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.
- 6.2. Os pagamentos serão efetuados por áreas realizadas e aprovadas pela fiscalização, conforme previsto no Anexo I, sendo: 1º pagamento no término dos itens (I, II e III) – valor de R\$ 3.465,00; 2º pagamento no término dos itens (IV e V) – valor de R\$ 22.195,00 e, 3º pagamento quando do término do item (VI) – R\$ 14.340,00.
- 6.2.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 6.2.1.1. Não produzir os resultados acordados,
- 6.2.1.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 6.2.1.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 6.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos ou substituídos no prazo de 30(trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10(dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação tácita.
- 6.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 6.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



- 6.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 6.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 6.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.10. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.11. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 6.12. Fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.
- 6.12.1. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato.
- 6.12.2. O valor relativo à parcela antecipada e não executada do contrato será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPGM, ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.
- 6.12.3. O pagamento se dará por depósito em conta bancária indicada previamente pelo contratado, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, após emissão da nota fiscal atestada pelo fiscal designado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1. As despesas decorrentes da prestação de serviços deverão correr pela dotação:
- 01.031.8055.2.802 – Manutenção da Secretaria da Câmara
- 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

- 8.1. Não haverá nenhum tipo de reajuste.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 9.1 A inadimplência de qualquer cláusula ou condição prevista no contrato sujeitará a CONTRATADA ao cumprimento das seguintes multas e penalidades aplicáveis, isolada ou cumulativamente, a critério da CÂMARA MUNICIPAL.
- 9.1.1. Advertência;
- 9.1.2. Multa;



9.1.3. Suspensão no direito de licitar e contratar com todos os órgãos e entidades do Município pelo período de até 3 (três) anos.

9.2. A advertência poderá ser aplicada quando ocorrer:

9.2.1. Descumprimento das obrigações deste Termo de Referência ou contratuais que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE;

9.2.2. Execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação de multa ou suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração.

9.3. Pela inexecução total ou parcial do serviço, a CONTRATADA, garantida a defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis da intimação, ficará sujeita à suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração e à multa de 10% (dez por cento) do valor contratado.

9.4. Especificamente para efeito de aplicação de multas às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas I e II a seguir:

TABELA I		
ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU
01	Reincidência em infração que já tenha sido sancionada com advertência, por ocorrência.	01
02	Atraso na execução dos serviços no prazo dos 30 dias corridos, exceto por fato do príncipe, força maior ou caso fortuito.	02
03	Deixar de utilizar os materiais adquiridos pela Câmara.	03
04	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por ocorrência.	04
05	Deixar de atender solicitação de serviço que esteja compreendida no escopo contratual e que tenha sido realizada de forma tempestiva, por ocorrência.	05
06	Inexecução total do contrato.	06

TABELA II	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	Multa de 1,0% sobre o valor do contrato
02	Multa de 2,0% sobre o valor do contrato
03	Multa de 3,0% sobre o valor do contrato
04	Multa de 4,0% sobre o valor do contrato
05	Multa de 5,0% sobre o valor do contrato
06	Multa de 10,0% sobre o valor do contrato



9.5. A aplicação de sanções em função de fatos não previstos no rol acima deverá ser realizada levando em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.6. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

9.6.1. Se os valores do pagamento forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a pagar a importância devida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da comunicação oficial.

9.7. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA deverá respeitar a metodologia de execução dos trabalhos, prevista neste Termo de Referência, em sua proposta comercial e no Contrato.

10.2. Manter-se durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, sob pena de rescisão unilateral do contrato.

10.3. A CONTRATADA se obriga a entregar os serviços, utilizando profissionais regularmente contratados e especializados nas funções. Cabe a CONTRATADA total e exclusiva responsabilidade pela condução e coordenação de seu pessoal para a execução do objeto contratado, além de atender integralmente a toda legislação que rege os negócios jurídicos e que lhe atribua responsabilidades, com ênfase na previdenciária, na trabalhista, sindical, tributária e cível em especial medicina e segurança do trabalho.

10.4. Arcar com as despesas pelo cumprimento das obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas, encargos sociais, transporte, hospedagem, alimentação, frete, entrega, seguros, taxas, tributos e contribuições de qualquer natureza ou espécie, salários e demais despesas diretas e/ou indiretas, necessárias à execução total do objeto contratado, inexistindo qualquer tipo de solidariedade do CONTRATANTE, para com a CONTRATADA quanto a estas obrigações.

10.5. Cumprir as atividades com profissionais especializados, assumindo total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação aplicável referente ao objeto de que trata o presente instrumento.

10.6. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do CONTRATANTE ou em qualquer outro local onde estejam prestando os serviços objeto do presente instrumento, devendo adotar as providências que exigir a legislação em vigor.

10.7. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas vigentes de segurança do trabalho.

10.8. Cumprir as leis e regulamentos de que tratam a segurança do trabalho, bem como as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT e demais postulados vigentes.

10.9. Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto deste contrato.

10.10. Informar imediatamente o CONTRATANTE toda e qualquer excepcionalidade durante a execução do objeto deste contrato, que possam porventura atrasar os serviços.



10.11. Oferecer garantia mínima de 24 meses, a contar da entrega dos serviços, de acordo com **NBR 15.575** da ABNT, sem prejuízo da garantia legal prevista no Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/1990 e do disposto no artigo 27, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

11.1. Indicar os locais de prestação dos serviços.

11.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através de um representante especialmente designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, solicitando à CONTRATADA, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento.

11.3. A CONTRATANTE deverá efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, após o recebimento definitivo dos serviços.

11.4. A CONTRATANTE deverá prestar as informações necessárias à execução dos serviços e disponibilizar o acesso às suas instalações com todas as condições necessárias que a empresa possa desempenhar seus trabalhos, dentro das normas estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato.

11.5. A CONTRATANTE deverá notificar a empresa por escrito sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção e garantido o contraditório e a ampla defesa.

11.6. A CONTRATANTE deverá aplicar as penalidades previstas para o caso de não cumprimento de cláusulas contratuais, garantido o contraditório e a ampla defesa, salvo se aceitas as justificativas apresentadas pela empresa.

11.7. Permitir o acesso dos profissionais da CONTRATADA aos locais de execução de serviços, desde que devidamente identificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

12.1. Em se tratando de hipótese de contratação direta a contratada deverá apresentar:

12.1.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do sócio administrador e inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), atualizados;

12.1.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.1.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, do domicílio ou sede da proponente, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);

12.1.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente;

12.1.5. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente;



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis



- 12.1.6. Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 12.1.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme Lei 12.440/2011;
- 12.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:
- 12.2.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor do Foro da sede da Pessoa Jurídica do licitante, expedida a menos de 60 (sessenta) dias, relativos à data de abertura do certame.
- 12.3. Havendo restrição quanto à regularidade da empresa, fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização.
- 12.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será analisada o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 12.5. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);
- 12.6. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça.
- 12.6.1. (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- 12.6.2. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- 12.6.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força dos artigos 3º e 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 12.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 12.7.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 12.8. Havendo restrição quanto à regularidade fiscal da empresa, fica concedido o prazo de cinco dias úteis para a regularização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

- 13.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 13.2 A extinção poderá ocorrer nas formas definidas no artigo 138, da Lei Federal nº 14.133/2021, observando a obrigatoriedade de conclusão de termo quando esta ocorrer de forma unilateral ou consensual.



13.3 Havendo a extinção por culpa exclusiva da CONTRANTE, esta deverá ressarcir a CONTRATADA de eventuais prejuízos devidamente comprovados, além de prover o pagamento dos serviços executados até a data da extinção.

13.4 Ocorrendo a rescisão por ato unilateral da CONTRANTE, além das sanções previstas no contrato e em lei, poderá acarretar as consequências previstas no artigo 139, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Piracaia/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais que eventualmente decorram do presente contrato, e que não consigam, preferencialmente, acordar.

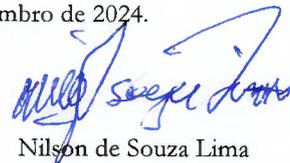
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. E assim por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes e por duas testemunhas que de tudo tem conhecimento.

Joanópolis, 06 de dezembro de 2024.



Geiza Mirela Costa
Presidente da Câmara



Nilson de Souza Lima
Contratada

TESTEMUNHAS



Mariza Benedito Pinheiro
RG: 27.865.665-1



Simoni Alessandra de Oliveira
RG: 35.152.424-1



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral



Eu, **FERNANDO PIVI DE ALMEIDA**, CPF **366.643.448-74**, atesto que na data de **05/12/2024 às 11:39:57** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **ferpivi@hotmail.com**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

C4FACC1E7E2D37ED3AF17A2D6BE5605311AD3872E579A954DD117EDF9

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

4835caca-f713-4533-8b6e-a336c33e9643

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral



Eu, **NILSON DE SOUZA LIMA**, CPF **105.305.598-62**, atesto que na data de **06/12/2024** às **10:08:59** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **NILSONLIMA0105@GMAIL.COM**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

E379C3EEA3BE17180B082944C2F7AD3838376A28E69126B625D0848D81E

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

3caef8c7-4da7-479a-89ce-2718963257d9

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral



Eu, **GEIZA MIRELA COSTA**, CPF **446.622.318-17**, atesto que na data de **06/12/2024** às **14:09:55** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **geizadocarneiro@camarajoanopolis.sp.gov.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

728E310F61A2CEBE33C5A2E512D55BFED65CD2357F63E4BCA4F9A7BD4D

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

2fa60bf2-d427-40a0-87be-cf432e4fd14a

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





PORTARIA Nº 28/2024

Geiza Mirela Costa, Presidente da Câmara Municipal de Joanópolis, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, que cabe à Administração, termos do disposto no artigo 117 da Lei nº. 14.133/21, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I- Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços;

II- Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III- Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

RESOLVE,

Art. 1º Designar a servidora **MARIZA BENEDITO PINHEIRO**, Assistente Legislativo, como Fiscal do Contrato nº 05/2024, vinculado ao Processo



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis



Administrativo nº 25/2024 celebrado com a empresa – Nilson de Souza Lima - ME, inscrita sob nº CNPJ nº 36.495.121/0001-07, com a finalidade de prestação de serviços para fornecimento de mão-de-obra de pintura no prédio da Câmara Municipal de Joanópolis.

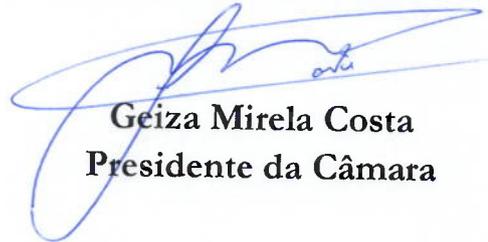
Art. 2º Dê ciência aos interessados.

Art. 3º Autue-se no processo.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Joanópolis, 06 de dezembro de 2024.



Geiza Mirela Costa
Presidente da Câmara

Certidão

Certifico que a Portaria nº 28/2024, foi publicada na Secretaria em local de costume, nesta data. O referido é verdade.

Joanópolis, 06 de dezembro de 2024.



Simoni Alessandra de Oliveira
Secretária Legislativa



Departamento de Compras

**Processo Administrativo 25/2024
Despacho**

Encaminho o Processo em epígrafe ao Controle Interno para que tome ciência.

Joanópolis, 06 de dezembro de 2024.


Mônica Aparecida Beliomini Pereira
Gestor de Compras



Controladoria Interna

**Processo Administrativo nº 25/2024
Despacho**

Ciente do Processo em epígrafe, verificou-se que foram satisfeitas todas as exigências legais pertinentes, no que se refere à justificativa de contratação, planejamento orçamentário, termo de referência, propostas das empresas, pesquisas de preços de mercado, a escolha da modalidade da contratação por dispensa de licitação, indicação da dotação orçamentária apropriada, conforme relatado no parecer da Procuradoria Jurídica, às fls. 72 e seguintes.

Observou-se ainda a juntada de laudo fotográfico ao processo, corroborando a necessidade do serviço em questão. Após, a autoridade competente autorizou a contratação da Empresa Nilson de Souza Lima - ME, com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/21, com a qual firmou o Contrato nº 05/2024, que foi elaborado conforme a boa técnica, definido claramente o seu objeto, bem como as obrigações das partes estão claramente descritas.

Ademais, verificou-se que foram juntadas as Declarações de Atualização Cadastral por intermédio do módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP” das pessoas envolvidas na prática do ato jurídico em questão, em atendimento ao Comunicado GP nº 59/2022, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Segue anexa também a respectiva Declaração deste Controle Interno.

Sendo estas as considerações, devolvo o processo à Secretaria Administrativa.

Joanópolis, 10 de dezembro de 2024.

Verônica Ap^a. de Moraes Melo
Controlador Interno



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral



Eu, **VERONICA APARECIDA DE MORAIS MELO**, CPF **338.327.648-10**, atesto que na data de **10/12/2024** às **10:06:39** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **vamorais85@gmail.com**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

8753657B8FDF2FBD49F4E85103C8BD6A29C99A75FEB9BB1BFF920914EA5

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

61bd0d1b-a7d7-4de3-b865-b45bbe6f445e

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.

